



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0852/2024

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

Processo nº 0823847-53.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 59 anos de idade, portadora de **Pés Tortos Equinovaro Congênitos (CID10: Q66.0)**, necessita usar calçado ortopédico confeccionado a partir do molde dos pés, visando acomodar as deformidades e melhorar a estabilidade na marcha e minimizar lesões por pressão e degeneração articular. Os calçados em uso encontram-se desgastados e deformados, solicitando, portanto, **consulta em reabilitação- prescrição de órteses, próteses e materiais especiais** (Num. 104742661 - Pág. 5).

O **pé torto congênito** é definido como uma deformidade caracterizada por mau alinhamento complexo do pé que envolve partes moles e ósseas, com deformidade em equino e varo do retropé, cavo e adução do médio e antepé. As deformidades mais graves encontram-se no retropé, onde o tálus e o calcâneo estão em equino acentuado. Além disso, os ligamentos posteriores do tornozelo, como os da região medial e plantar, estão encurtados e espessados. Os músculos tríceps sural, tibial posterior e flexores dos dedos estão encurtados. O tálus apresenta má-formação morfológica. O calcâneo encontra-se voltado medialmente no plano horizontal, em equino, aduzido e invertido. As articulações tarsometatarsais e as diáfises dos metatarsais estão medializadas e causam adução do antepé, que está pronado em relação ao retropé, pois o primeiro e o segundo metatarsais encontram-se angulados plantarmente em relação ao quinto, que, em geral, está alinhado com o retropé. Há complexas e amplas anomalias nos ligamentos posteriores do tornozelo e posteromediais do retropé, como retrações que exercem forças deformantes e resistência às correções. O ligamento deltoide e o ligamento calcaneonavicular plantar (“ligamento em mola”) estão encurtados e espessados¹.

Calçados ortopédicos correspondem aos calçados confeccionados para correção da postura do corpo. É feito sob medida para aliviar as deformações mais graves nos pés. Usado para amortecer impactos de caminhada, esses impactos podem prejudicar ainda mais a coluna, aumentando as dores e problemas ortopédicos².

Diante disto, informa-se que a **consulta em reabilitação- prescrição de órteses, próteses e materiais especiais** pleiteada, **está indicada** à Autora, tendo em vista a condição clínica descrita em documento médico - **Pés Tortos Equinovaro Congênitos**. (Num. 104742661 - Pág. 5).

¹ MARANHÃO D.A.C., VOLPON J.B., Pé torto congênito, Acta Ortop Bras 2011, 19 (3): 163-9. Disponível em < http://www.producao.usp.br/bitstream/handle/BDPI/7207/art_MARANHO_Pe_torto_congenito_2011.pdf?sequence=1 > Acesso em 12 mar. 2024.

² O que são calçados anatômicos e como se diferenciam dos ortopédicos?. Disponível em <https://doctorshoes.com.br/blog/calçados/calçados-anatomicos/#:~:text=O%20cal%C3%A7ado%20anat%C3%B4mico%20tem%20uma%20eleva%C3%A7%C3%A3o%20que%20ajuda%20a%20corrigir,deforma%C3%A7%C3%B5es%20mais%20graves%20nos%20p%C3%A9s.> Acesso em 12 mar. 2024.



Quanto à disponibilização, informa-se que o referido insumo **está coberto pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: atendimento/acompanhamento intensivo de paciente em reabilitação física (1 turno paciente-dia - 15 atendimentos-mês, sob o código de procedimento 03.01.07.010-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**³.

Considerando o município de residência da Autora e a **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**⁴, ressalta-se que, no âmbito do **município do Rio de Janeiro** – localizado na Região Metropolitana I, o **Centro Municipal Oscar Clark (CER IV)** é habilitado para **reabilitação**, dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPM) e **oficina ortopédica**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

A fim de identificar o correto encaminhamento do Autor aos Sistemas de Regulação, foi realizada consulta à plataforma do **SISREG III**, onde foi identificada solicitação de **consulta em reabilitação - prescrição de órteses, próteses e materiais especiais**, solicitada em **05 de setembro de 2023**, ID 493125871, com classificação de risco “**vermelho – emergência**” e situação “**pendente**”.

- ✓ Embora, na referida solicitação, conste o status **pendente**, destaca-se que não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Desta forma, considera-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, entretanto, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 12 mar. 2024.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html> >. Acesso em: 12 mar. 2024.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 12 mar. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do **Pés Tortos Equinovaro Congênitos**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 12 mar. 2024.